



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1651/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAÇÃO DO REGIME DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, através da Secretaria Municipal de Saúde, serviços de assistência médica plantonista, médica e odontológica ambulatorial, farmácia e bioquímica, e especialidades médicas, de forma complementar ao sistema único de saúde e segundo as diretrizes da lei 8080/90, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo Único. A especificação quanto aos procedimentos cirúrgicos a serem realizados e respectivas especialidades, tabelas de valores, critérios e documentações necessárias para o procedimento de credenciamento, serão regulados através de ato do Poder Executivo.

Art. 2º. O acesso ao sistema é livre a todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nas áreas de saúde indicadas nesta lei, de acordo com a necessidade pública em caráter complementar, atendidos os requisitos do processo de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os quantitativos de consultas ambulatoriais, plantões, exames de diagnósticos e imagem, exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos a serem prestados pelos credenciados levarão em conta a capacidade instalada, tendo ainda como limites a demanda de pacientes e disponibilidades orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e do Orçamento Geral do Município de Assaí.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Parágrafo Primeiro. Entende-se por capacidade instalada o número de consultas, atendimentos ou serviços auxiliar de diagnóstico e terapia passíveis de serem executados mensalmente pelo credenciado.

Parágrafo Segundo. A capacidade instalada registrada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo de credenciamento, não se caracterizará como compromisso de garantir ao prestador de serviço o encaminhamento de pacientes.

Parágrafo Terceiro. É da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo encaminhamento e autorização dos procedimentos que serão realizados pelos credenciados que serão fiscalizados e monitorados através da participação tripartite, compreendido pela Comissão de Fiscalização, Gestor de Contrato, Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SAI/SUS, aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos pelo Executivo e Aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, limitados estes ao quantitativo máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem as classes dos profissionais de saúde, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço mediante auditorias.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com o atual Sistema de Acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços em Saúde, proceder ao acompanhamento dos contratos e a cada quadrimestre apresentar relatórios gerenciais de atendimento ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar o processo de fiscalização, controle e avaliação de serviços prestados.

Parágrafo Segundo. Os credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde serão, automaticamente descredenciados e responsabilizados pelos prejuízos causados a Administração.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e do Orçamento Geral do Município de Assaí.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal ratifica a utilização da Instrução Normativa 001/2017 e suas alterações relativas ao objeto da presente LEI no qual encontra estabelecidos todos os valores e procedimentos autorizados para contratação de serviços pelo regime de credenciamento, na forma da Legislação Federal em Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e mantém a eficácia de todos os Atos Administrativos reguladores já existentes quanto ao procedimento adotado.

Paragrafo Único – A autorização para a realização de contratações pelo regime de credenciamento previsto por essa Lei terá a duração máxima improrrogável de 18 (dezoito) meses. Esgotados esse prazo, ficam automaticamente desautorizadas as contratações pelo regime previsto nessa Lei.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Acacio Secci
Prefeito Municipal